



# CÂMARA DOS DEPUTADOS

MPB  
AP/19

## PROJETO DE LEI 11.021/2018

### EMENDA DE REDAÇÃO N°

ER 1

Dê-se ao art. 32 da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, constante no art. 1º do PL 11.021 de 2018 a seguinte redação:

"Art. 32. O partido está obrigado a enviar, anualmente, à Justiça Eleitoral, o balanço contábil do exercício findo, até o dia 30 de junho do ano seguinte.

....."(NR)

Dê-se ao art. 30 da Lei 9.504 de 30 de setembro de 1997, constante no art. 2º do PL 11.021 de 2018 a seguinte redação:

"Art.30.....

.....  
§ 2º Todos os erros formais e materiais, omissões ou atrasos na divulgação realizada pelos partidos e candidatos na forma do §4º do art. 28 desta lei, que forem corrigidos até o julgamento da prestação de contas, não autorizam a rejeição das contas, nem a cominação de sanção a partido ou candidato.

....."(NR)

Sala de Sessões, em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_.

Deputado